ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

PROJETO DE LEI Nº _____/GVBM/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4911/2025**
DATA: **22/09/2025**
HORA: **10h53min**

Institui o Programa Banco Vermelho no Município de Porto Velho, como campanha de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa Banco Vermelho, campanha de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio.

Art. 2º O Programa Banco Vermelho consiste na identificação de bancos na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, acompanhados de mensagens educativas e de contatos de emergência para denúncia e apoio às vítimas de violência.

§ 1º Na implementação do Programa será dada prioridade à pintura de bancos já existentes nos espaços públicos de grande circulação.

§ 2º Na hipótese de inexistência de bancos preexistentes no espaço escolhido, o Poder Executivo poderá, a seu critério, instalar novos bancos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Os bancos que integrarem o Programa Banco Vermelho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – A frase “Ligue 180”;

II – A frase “Disque 190”;

III - Frases de conscientização e incentivo à reflexão sobre o enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher;

IV - Contatos de emergência para denúncia e suporte às vítimas.

Art. 4º O Programa Banco Vermelho poderá ser implementado, preferencialmente, em:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7FD8F8

I – Escolas e universidades;

II – Rodoviárias e estações de integração do transporte público;

III - Praças públicas e parques urbanos;

IV - Demais locais de grande circulação de pessoas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, preferencialmente no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação, para definir os padrões técnicos, a forma de execução e os critérios de escolha dos espaços públicos contemplados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de setembro de 2025.

[*assinado digitalmente*]

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7FD8F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa Banco Vermelho, campanha de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio.

A violência de gênero, infelizmente, ainda é uma realidade grave em nosso país. O Brasil ocupa posição alarmante nos índices de feminicídio, o que evidencia a necessidade de políticas públicas de prevenção, sensibilização e conscientização da sociedade. A instalação de bancos vermelhos em locais públicos estratégicos busca criar um símbolo permanente de alerta e reflexão sobre esse problema social.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da igualdade (art. 5º, caput, CF), bem como às diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Lei nº 13.104/2015, que tipificou o feminicídio no Código Penal.

No âmbito local, a iniciativa encontra respaldo no dever do Município de suplementar normas federais e estaduais (art. 30, I e II, CF) e de promover políticas de inclusão e proteção social, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

O projeto, em sua forma substitutiva, foi redigido em estrita observância à Lei Complementar nº 95/1998, garantindo clareza, precisão e objetividade, além de adequação ao Regimento Interno da Câmara Municipal. Para evitar questionamentos de inconstitucionalidade, o texto ajustado prevê a execução do programa de forma programática, atribuindo ao Poder Executivo a faculdade de definir os critérios técnicos, o cronograma e a forma de implementação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Destaca-se ainda que, em vetos recentes, o Executivo tem reiterado objeções a projetos que criem obrigações diretas e despesas sem a correspondente previsão orçamentária. Assim, a redação proposta reduz significativamente o risco de veto, ao estabelecer apenas diretrizes gerais, sem impor obrigações administrativas indevidas.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e a sua plena compatibilidade com a ordem constitucional, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal, 14 de setembro de 2025.

[*assinado digitalmente*]

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7FD8F8

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 22/09/2025, 09:22:54

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7FD8F8